

CERTIDÃO

António Fonseca Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da CostaPolis – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S.A., certifica que o texto abaixo transcrito reproduz fielmente a redacção do Ponto seis alínea b) da Acta da Reunião do Conselho de Administração da CostaPolis, realizada em 28 de Julho de 2009. -----

Considerando que em Abril de 2002, a CostaPolis realizou o Estudo de Incidências Ambientais para a Zona de Intervenção do Programa Polis na Costa da Caparica, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;-----

Considerando que entre 2003 e 2005 foram estudadas diversas alternativas para a localização do equipamento desportivo;-----

Considerando que em 20.01.2006 o Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional proferiu despacho concordante com a Informação n.º 9/2005 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, seguindo o entendimento de que a localização do equipamento desportivo no local então proposto pelo Plano (que se manteve) “é a melhor se complementada com a permuta de terreno agrícola proposta pela Câmara Municipal de Almada”. -----

Considerando que em 5.07.2006 o ICNB pronunciou-se no sentido de considerar que a cedência de um terreno da CM de Almada, “corresponde a uma compensação ambiental válida (...) pelo que o ICN propõe a sua integração no Domínio Privado do Estado – Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica mas sem o objectivo de realocação do assento de lavoura nem de utilização agrícola intensiva”. -----

Considerando que em 22.10.2007 a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano emitiu parecer favorável à apresentação da proposta de discussão pública, condicionado à introdução de algumas situações apontadas, designadamente, pelo ICNB, sem qualquer referência à necessidade de avaliação ambiental;-----

Considerando que em 17.12.2007, a CostaPolis solicitou à CCDR-LVT que se pronuncie, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do DL 232/2007, sobre a sujeição do Plano a procedimento final de avaliação ambiental;-----

Considerando que em 23.01.2008, a CCDR-LVT pronuncia-se em sentido negativo;-----

Considerando que entre 10 de Março e 21 de Abril de 2008 decorre o período de discussão pública do Plano;-----

Considerando que em 08.05.2008 o ICNB emite parecer favorável sobre o projecto final do Plano e relembra a necessidade de concretizar a compensação ambiental através da “cedência do terreno de 3,0 hectares, situado na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, propriedade da Câmara Municipal de Almada, destinada à defesa da paisagem e à conservação da natureza”; -----

Considerando que em 28.10.2008, o conselho de administração da CostaPolis delibera aprovar a não sujeição do Plano a procedimento de avaliação ambiental;-----

Considerando que em 05.11.2008, a CostaPolis remete certidão da deliberação referida no ponto anterior à DGOTDU;-----

Considerando que em 27.11.2008, a DGOTDU pronuncia-se no sentido de competir exclusivamente à Câmara Municipal a decisão de não sujeição de um plano de pormenor a avaliação de impacte ambiental, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e não às sociedades gestoras do Programa Polis;-----

Considerando que em 16.12.2008, a CostaPolis solicita ao MAOTDR que "seja aceite a solicitação de não sujeição do Plano de Pormenor das Praias de Transição a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme deliberação do Conselho de Administração da CostaPolis";-----

Considerando que em 14 de Março de 2009, a DGOTDU reitera a posição já manifestada em 27.1.2008;-----

Considerando que em 05.06.2009, o Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades profere despacho com as seguintes conclusões: i) a competência para decidir sobre a sujeição ou não dos planos elaborados em execução do Programa Polis a avaliação ambiental pertence às respectivas sociedades gestoras; ii) será conveniente solicitar uma esclarecimento do parecer do ICNB no sentido de clarificar se os efeitos que identificou no seu parecer de 10.12.2008 são, do seu ponto de vista, significativos ou não;-----

Considerando que em 06.07.2009 o ICNB manifesta a posição de que a instalação do campo de jogos poderá ter efeitos significativos na conservação da natureza e biodiversidade, sem mencionar a medida de compensação que anteriormente aceitara.-----

Considerando que os atrasos na aprovação do Plano causam prejuízos graves para a CostaPolis por impedirem a concretização dos Planos de Pormenor do Campo da Bola e dos Novos Parques de Campismo, comprometendo a prossecução da intervenção Polis na Costa da Caparica.-----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro ("RIJGT") aplicou o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas no âmbito do sistema de gestão territorial, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;-----

Considerando que conforme o legislador frisou no preâmbulo do diploma, essa articulação foi efectuada "por forma a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.";-----

Considerando que tal objectivo está materializado no n.º 2 do artigo 1.º do DL 316/2007, que submete a avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial ao RIJGT e remete para aplicação subsidiária as disposições do DL 232/2007;-----

Considerando que de acordo com o DL 232/2007 e com o RIJGT, na redacção que lhe foi dada pelo DL 316/2007, a isenção de avaliação ambiental depende da verificação de dois pressupostos: a) tratar-se de uma pequena área a nível local; b) não ser susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.-----

Considerando que as alterações introduzidas pelo mesmo diploma são aplicáveis aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor "sem prejuízo da salvaguarda dos actos já praticados" nos termos do regime transitório vertido no n.º 1 do respectivo artigo 4.º.-----

Considerando, em síntese que:-----

- A análise dos efeitos ambientais do Plano foi sistematicamente efectuada, não só no "Estudo de Incidências Ambientais" mas ainda durante toda a fase da respectiva elaboração através:-----
 - i) do estudo de diversas alternativas à localização do equipamento desportivo;-----
 - ii) do consenso de todas as entidades com responsabilidades na área do ambiente relativamente à localização constante da proposta final do Plano;-----

- iii) do reconhecimento pelo ICNB de que a cedência do terreno da Câmara Municipal de Almada corresponde a uma compensação ambiental válida pelos impactes resultantes da instalação e funcionamento do mesmo equipamento; ----
- O Plano está enquadrado por um Plano estratégico e um Estudo de Incidências Ambientais, documentos que tem subjacentes os objectivos implícitos na avaliação ambiental e, por outro lado, os eventuais impactes ambientais negativos e não minimizáveis foram compensados com a cedência de um terreno situado na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica. -----
 - O projecto de plano foi objecto de parecer favorável das entidades competentes para se pronunciarem sobre a susceptibilidade do Plano ter efeitos significativos no ambiente nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74º do RJIGT (ICNB, INAG, DGOT, CCDR-LVT); -----
 - O parecer da CTA de 22.07.2007 considera expressamente que a proposta do Plano "Cumpra as disposições legais e regulamentares aplicáveis"; -----
 - Os pareceres acima referidos foram todos emitidos no âmbito da vigência do DL 232/2007 e do Decreto-Lei n.º 316/2007, sem fazer qualquer referência à necessidade de avaliação ambiental; -----
 - A área de intervenção do Plano não é abrangida pela Rede Natura. -----

O Conselho de Administração da CostaPolis deliberou, por unanimidade: 1) reiterar a sua decisão de não sujeição do Plano a avaliação ambiental, tomada na sua reunião de 28 de Outubro de 2008; 2) solicitar à DGOTDU a elaboração de Parecer Final pela Comissão Técnica de Acompanhamento conforme disposto no n.3 artigo 3.º do DL 314/2000 de 2 de Dezembro -----



António Fonseca Ferreira
(Presidente do Conselho de Administração)